



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2019

Dispõe sobre os critérios de prioridade de vagas em unidades da rede pública de ensino no município de Tubarão - SC.

Art. 1º Terão prioridade de vaga em unidade da rede pública de ensino no município de Tubarão - SC, seguindo-se a ordem de vulnerabilidade dos incisos abaixo:

- I) Crianças cujas famílias são beneficiárias no Programa do Governo Federal Bolsa Família;
- II) Crianças cujas famílias possuem renda per capita abaixo de 01 (um) salário mínimo;
- III) Crianças cujas famílias possuem renda per capita maior ou igual a 1 (um) e menor que 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos;
- IV) Crianças cujas famílias possuem renda per capita maior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) e menor do que 02 (dois) salários mínimos;
- V) Crianças cujas famílias possuem renda per capita maior ou igual a 02 (dois) e menor do que 03 (três) salários-mínimos;
- VI) Crianças cujas famílias possuem renda per capita maior ou igual a 03 (três) salários mínimos;
- VII) Crianças que possuem o Benefício de Prestação Continuada – BPC ou cuja família possui membro com Benefício de Prestação Continuada - BPC;

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, a renda per capita será calculada pela soma da renda familiar, incluindo as crianças, dividida pelo número de pessoas do núcleo familiar.

§2º As famílias inseridas no CADÚNICO devem estar com o cadastro atualizado.

Art. 2º Para efetivação da matrícula é necessário apresentar na Fundação Municipal de Educação Declaração de que possui os requisitos para enquadramento nesta lei, expedida pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará para consulta pública a listagem com as famílias que usufruam de vagas públicas na rede privada de ensino.


Jaqueline F. Cirelli Mendes
Matrícula nº 10.176
Secretaria de Gestão Municipal

21/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

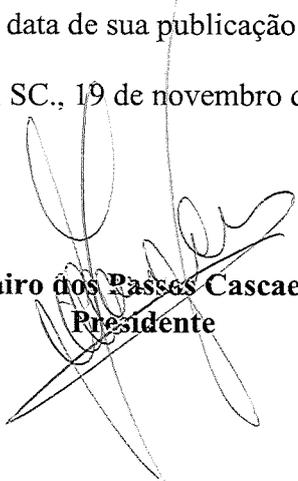
Para Uso do Vereador

§1º A listagem constante no caput deste artigo será disponibilizada online, nas páginas da Prefeitura Municipal de Tubarão e/ou Fundação Municipal de Educação de Tubarão, ou ente que venha a substituí-lo;

§2º Fica a critério do Poder Executivo disponibilizar também a referida listagem publicada nos murais das unidades da rede pública de ensino.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 19 de novembro de 2019.


Jairo dos Passes Cascaes
Presidente

Autoria: Poder Executivo